



RESOLUÇÃO Nº 015/2016-CI/CCS
(alterado pela Resolução nº 041/2016-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 09/03/2016.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência.

Considerando o disposto na Resolução nº 121/2013-CI/CCS.
Considerando o disposto na Resolução nº 013/2015-CEP.
Considerando o contido no Processo nº 11046/2013.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 03 de fevereiro de 2016.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/03/16. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para coordenador e coordenador adjunto do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ao Artigo 10º do Regulamento do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela COREMU.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 2º - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam docentes da UEM em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva (TIDE).

§ 1º - Os candidatos devem possuir titulação mínima de doutor e experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - A inscrição aos cargos é realizada por chapa, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação, pela COREMU, do edital de convocação da eleição.

Parágrafo Único - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) preceptores e 02 (dois) residentes, todos indicados por seus pares e nomeados pela COREMU após o registro das chapas.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.



§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo à presidência a um membro da classe docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I - definir e divulgar o calendário da eleição.
- II - homologar as inscrições das chapas.
- III - preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- IV - decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- V - estabelecer data e local para realização da eleição.
- VI - indicar a junta receptora.
- VII - apurar os votos.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 6º - O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos, em eleição paritária pelos docentes, preceptores e residentes que compõem o Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, em escrutínio direto e secreto.

Art. 7º - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 8º - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Art. 9º - O sigilo do voto do eleitor é assegurado por:

- I - Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, componentes da(s) chapa(s), em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - Verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capítulo IV Da votação

Art. 10º - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.



Art. 11º - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela COREMU.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um preceptor e um residente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 12º - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Art. 13º – A votação é conduzida como segue:

- I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e preceptores, e registro acadêmico para residentes, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;
- II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;
- III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;
- IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;
- V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - A cédula é rubricada pelos membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - O eleitor que não tenha seu nome constante das listas vota em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

Capítulo V Da apuração

Art. 14º – A apuração é pública e deve ser realizada pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela COREMU.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada candidato, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.



§3º - Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 15º – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 16º – Somente considera-se voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 17º – É considerado nulo o voto que:

- I - conter indicação de mais de uma chapa;
- II - conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;
- IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 18º - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

Art. 19º - A chapa vencedora para a coordenação e coordenação adjunta é aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

~~**Art. 20º** - No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos. Neste caso inferir número de votos válidos pela conta:~~

$$\text{Nv} = \text{nv} - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

~~Nv = número de votos válidos~~

~~**Parágrafo Único.** Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos pela chapa for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.~~

Art. 20º - No caso de chapa única, a COREMU poderá suspender o pleito e nomear por meio de Portaria a chapa inscrita. (alterado pela Resolução nº 041/2016-CI/CCS)

§ 1º - A nomeação por meio de Portaria deverá ser aprovada por maioria simples dos votantes em reunião ordinária da COREMU.

§ 2º - No caso de continuidade do processo eleitoral a chapa única será eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos. Neste caso incluiremos número de votos válidos pela conta:

$$\text{Nv} = \text{nv} - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos}).$$

Nv= número de votos válidos



Art. 21º – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, o resultado final será classificado, pela seguinte ordem:

- I- a chapa cujo candidato a coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM como docente;
- II- a chapa cujo candidato a coordenador, for mais idoso.

Art. 22º - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, preceptores e residentes, separadamente, em cada chapa;
- V - a somatória dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 24º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, à COREMU.

Parágrafo Único. O resultado da eleição deve ser homologado pela COREMU antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 25º - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos na COREMU até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - A COREMU deve reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 26º - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário e Instituições conveniadas com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus e Instituições conveniadas, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade e Instituições conveniadas.



Parágrafo Único. Os casos de abuso são julgados pela COREMU, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 27º - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos preceptores podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelas coordenações imediatas.

Parágrafo Único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em mesmo período.

Considerações Finais

Art. 28º. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral e homologados pela COREMU.

